

REQUERIMENTO N° , DE 2003

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a **Região Nordeste**.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 35 do Regimento Interno desta Casa, seus parágrafos e incisos, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de extermínio em toda a região nordeste, constituída por 20 membros, para, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar suas conclusões.

JUSTIFICATIVA

Apresentei à Comissão dos Direitos Humanos da OEA, em fevereiro do corrente ano, relatórios em que denuncio fatos gravíssimos relacionados à violação dos direitos humanos na Paraíba, meu Estado e em Pernambuco. É notória, no entanto, e conhecida por todos a ação dos grupos de extermínio e das milícias privadas não só na Paraíba, mas em todo o nordeste. A matança promovida pelos grupos de extermínio é uma prática comum na região e envolve interesses poderosos.

Vive-se, nas áreas rurais e nas cidades nordestinas uma situação de medo e total insegurança, chegando, muitas vezes, ao pânico generalizado. Há dados que comprovam, inclusive, o êxodo urbano nas cidades em que a ação dos grupos de extermínio é feita abertamente, à luz do dia. São famílias que fogem temendo por seus filhos.

Esses grupos, em sua maioria, são comandados por policiais civis e militares, sendo que a ação dos matadores não se limita às fronteiras de um Estado. Há uma interação entre os grupos, que trocam apoio logístico e se protegem mutuamente. Outra operação comum é matar de um lado da fronteira e despejar o cadáver, desfigurado, do outro lado, em outra jurisdição. Atuam amparados pela impunidade e matam com requintes de crueldade, queimando e esquartejando os corpos das vítimas.

As execuções sumárias têm por alvo menores que efetuam pequenos furtos em supermercados, adolescentes aliciados para o tráfico de drogas - que passam a ser um incômodo para os líderes quando “sabem demais” ou se contrapõem a alguma ação. Líderes comunitários, de Trabalhadores rurais, Membros do Ministério Público, servidores estaduais, testemunhas ou qualquer pessoa que se opõe aos grupos também são alvos e

podem morrer a qualquer momento dentro de sua própria casa. São assassinados, ainda, homossexuais, negros e dependentes de drogas.

Os relatórios e demais documentos apensados mostram de forma clara a ligação dos grupos de extermínio com o narcotráfico e a lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Da mesma forma, fica evidenciado que os grupos contam com o apoio, a convivência e a cumplicidade de delegados, políticos, membros do primeiro escalão da administração pública estadual, promotores e juizes, compondo uma vasta rede criminosa.

Nas áreas rurais agem as milícias privadas ligadas aos grandes proprietários de terra. A ação das milícias pode ser observada nas áreas conflagradas por disputas de terra, com a morte e o desaparecimento de dezenas de trabalhadores rurais e militantes dos movimentos agrários. A ligação desses grupos com o Estado também pode ser elucidada pelos relatórios entregues a OEA, envolvendo, da mesma forma, delegados, promotores e juizes.

Essas práticas são consideradas pelas cortes internacionais “Crimes Contra a Humanidade”, como prevê o Estatuto de Roma apresentado pelo Tribunal Penal Internacional em julho de 1998 e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto 4.388, em 25 de setembro de 2002.

Por estas razões que conclamo aos meus pares pela aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2003

LUIZ COUTO
Deputado Federal PT/PB

Relação dos Relatórios e documentos apensados ao Requerimento da CPI destinada a apurar a ação criminosa das milícias privadas e grupos de extermínio em toda a região Nordeste.

Autor: Deputado Luiz Couto – PT/PB

1. Relatório Reservado da CPI do Narcotráfico, do Estado da Paraíba; [**Doc. 01**](#)
2. Ofício PL nº 157/2003 – do Vereador Manoel Mattos e Ofício JG-RJ nº 191/02 da Justiça Global e outros ao Sr. Santiago Canton – Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA e outros avulsos; [**Doc. 02**](#)
3. Relatório da Situação dos Direitos Humanos no Estado da Paraíba, Brasil. Apresentado por ocasião da Audiência realizada em 27 de fevereiro de 2003, durante o 117º período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos; [**Doc. 03**](#)
4. Relatório da CPI do Narcotráfico, crimes de pistolagem e roubo de cargas no Estado de Pernambuco; [**Doc. 04**](#)
5. Ofício PL nº 146/03 – Pres. Câmara Itambé – ver. Manoel Mattos. Declaração do Sr. Gilvan Adelino da Silva. Inquérito Policial – vítima: Antonio Adelino da Silva (vulgo: Zé das Medalhas); [**Doc. 05**](#)
6. Dossiê (Ofícios, recortes de jornais etc) do vereador Manoel Mattos, Câmara Municipal de Itambé – PE – [**Doc. 06**](#)
7. Dossiê (ofícios, recortes de jornais, inquéritos) Itambé-PE e Pedras de Fogo-PB. [**Doc. 07**](#)
8. Recortes de matérias de jornais e denúncias sobre atuação dos grupos de extermínio no Nordeste; [**Doc. 08**](#)
9. Dossiê sobre Timbaúba - PE – [**Doc.09**](#)
10. Seis (06) Atas da CPI realizada na Assembléia Legislativa de João Pessoa – Paraíba, com a finalidade de apurar denúncias de tráfico de drogas, suas conexões e as consequências danosas para a sociedade paraibana. [**Doc. 10**](#)
11. Ofício 177/03 – do Juiz de Direito Helder R. R. Almeida para o dep. Luiz Couto – Autos da Ação Penal nº 0411999000367-9 em desfavor de Wellington do N. Cavalcante. Termo de Audiência de Qualificação e Interrogatório do Réu: Luiz Tomé da Silva Filho.

Representantes do Ministério Público fazendo aditamento à denúncia referente ao processo nº 367-9/99.

Requerimentos de representantes políticos dos Estados do Maranhão e Bahia em que denunciam a existência de execuções sumárias, extermínios etc. Ofício PL Nº 178/03 do Presidente da Câmara Manoel Mattos para o dep. Luiz Couto acompanhada de denúncia de jornal. [**Doc.11**](#)